



**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Emenda ao Projeto de Lei nº 870 de 2011

(Do Sr. Zenaldo Coutinho)

Dispõe acerca da veiculação de
informes oficiais de alerta à população
sobre riscos causados por fenômenos
meteorológicos.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

O art. 38 da Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 38.....
.....

j) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, controladas direta ou indiretamente pela União, no cumprimento de sua finalidade informativa, destinarão períodos de sua programação diária, na forma da regulamentação, para transmissão de alertas aos cidadãos sobre a previsão de ocorrência de fenômenos meteorológicos de significativo impacto, sobre os riscos a eles inerentes, sobre as formas de o cidadão proceder nesses casos, sobre medidas preventivas a serem adotadas em situação de emergência ou calamidade, e outras informações conexas, visando evitar ou minimizar danos.

JUSTIFICATIVA

O Poder Público detém outorgas de rádio e televisão que alcançam, com seu sinal, adequada cobertura nacional. Sendo assim é coerente que se atribua ao mesmo a obrigação da prestação do serviço a que se refere o Projeto de Lei. Ademais, assim procedendo esta Comissão estará adotando o texto aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Deputado Zenaldo Coutinho

Sala das Comissões, em de de 2012.